



72 da Resolução nº 19/2018, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, e com a orientação do Conselho Nacional de Justiça, concernente à aplicação da graça constitucional, acolho-os, notadamente porque a redução aplicada respeita o parâmetro constitucional, previsto no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim, homologo o acordo estabelecido nestes autos entre o interessado e o ente público e, dessa forma, determino que seja providenciado o pagamento dos respectivos créditos, com observância dos dados bancários fornecidos. Tudo providenciado, restará quitado o precatório, devendo-se providenciar a retirada do nome do(s) credor(es) da lista cronológica. Na sequência, comunique-se ao juízo da execução e arquite-se. Intimem-se. Fortaleza, 09 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**0002154-22.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. Y. C. L.. Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE). Advogado: Jose Mauro Lima Feitosa (OAB: 5345/CE). Advogada: Sandra Bastos Barbosa Maia (OAB: 8830/CE). Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogado: Eric Saboia Lins Melo (OAB: 12141/CE). Advogado: Fernando Henrique Araujo Santiago (OAB: 22015/CE). Advogada: Patricia Moura Monteiro Cruz (OAB: 21806/CE). Advogado: Vinicius Vilardo de Mello Cruz (OAB: 21419/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Antonio Emanuel Gurgel Passos (OAB: 30208/CE). Advogada: Caroline Pimentel Landim de Almeida (OAB: 34914/CE). Advogado: Caio Benevides Teixeira (OAB: 32219/CE). Advogado: Davi Guimarães Mendes (OAB: 35999/CE). Advogada: Monique Linard Gomes (OAB: 34488/CE). Advogado: André Corrêa Reis (OAB: 39466/CE). Advogada: Mariana Sales Barbosa (OAB: 39049/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Após cientificação das partes acerca da possibilidade de quitação do precatório mediante realização de acordo previsto no Edital nº 01/2020 Município de Fortaleza, a credora em epígrafe peticionou à página 172 para manifestar a inviabilidade da celebração de pacto. Dessa forma, considerando o manifesto desinteresse na realização do aludido acordo, deve a presente requisição judicial aguardar o momento do pagamento segundo ordinária cronologia, facultando-se à parte interessada formular novo pleito por ocasião de edital vindouro. Intimem-se. Fortaleza, 9 de dezembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

**Total de feitos: 10**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 003/SEINFRA/2019

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Estado do Ceará, através da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA; **OBJETIVO:** prorrogar a vigência do Convênio de Cooperação Técnica por mais 12 (doze) meses, passando a data de vencimento do mesmo para 31 de dezembro de 2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116 e Art. 25, §º, inciso II e Art. 65, *caput* da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as legislações aplicáveis subsidiariamente, lei Complementar Estadual nº 119 de 28 de dezembro de 2012; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luís Bezerra de Araújo e Lúcio Ferreira Gomes.

### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 31/2021

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Jaguaratama/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de janeiro de 2021; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Francisco Glairton Rabelo Cunha.

### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 16/2021

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Cascavel/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2021; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro.

### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 06/2021

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Alto Santo/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2021; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e José Joeni Holanda de Araújo.